

ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA FEIRA PERMANENTE DO RIACHO FUNDO 1 TRANSPARÊNCIA ADVANCE

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO FISCAL

Art.1º A ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA FEIRA PERMANENTE DO RIACHO FUNDO 1 – TRANSPARÊNCIA ADVANCE, é entidade civil de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativo, com sede e foro na cidade de Riacho Fundo 1. É constituída para fins de administração, proteção e representação local dos feirantes da feira permanente da cidade satélite do Riacho Fundo 1 no Distrito Federal, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e o presente Estatuto Social. Doravante versada como AFRFTA.

Art.2º A AFRFTA tem sede administrativa na sala da associação, situada à Quadra A/C 03 lotes 02 03 04, na feira Permanente do Riacho Fundo 1, S/N, CEP 71810-300, cidade satélite do Riacho Fundo 1 – Distrito Federal.

Art.3º O prazo de duração da AFRFTA é indeterminado. Seu exercício fiscal coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II - DAS FINALIDADES E PRERROGATIVAS

Art. 4º A AFRFTA tem as seguintes finalidades;

- I- Sempre que possível, o estímulo ao desenvolvimento progressivo em defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados e feirantes;
- II- Manter a mais estreita colaboração a Administração Regional da Cidade, em especial o Administrador do Riacho Fundo 1 e o corpo de funcionários e os demais órgãos do Governo do Distrito Federal,

Caio

[Assinatura]

Losimés

009761



- visando a solução de direitos coletivos, com objetivo de melhor atender todas as partes interessadas dispondo-se melhorar o relacionamento entre as Instituições, o Estado e a Sociedade Civil;
- III- Colaborar junto às autoridades competentes ou entidades constituídas elevado interesse da solução de problemas do mercado consumidor;
 - IV- Promover, diretamente ou através de convênios, serviços básicos necessários aos seus associados e feirantes, como limpeza e conservação e demais previstos na legislação que regula as feiras do Distrito Federal, bem como ter a responsabilidade de recebimento do valor correspondente a taxa de rateio e outras taxas aprovadas em Assembleia Geral, que visem custear despesas extraordinárias para o bom funcionamento da feira, ou para cumprimento de despesas judiciais;
 - V- Representar os interesses dos seus associados, dos feirantes em geral e de outras pessoas com status legal de feirante por determinação da legislação relacionada;
 - VI- Promover a colaboração com os órgãos ou autoridades governamentais no planejamento e na execução de planos e serviços de interesse dos associados;
 - VII- Estimular o espírito de amizade e solidariedade entre os associados, visando a concórdia e a fraternidades, podendo, inclusive, realizar outras atividades sociais ou com elas colaborar;
 - VIII- Contratar quando possível, serviços de consultoria jurídica, contábil e administrativa para os associados;
 - IX- Promover quando possível ou por convênio, congressos, seminários, conferências, cursos e palestras relacionadas com o exercício das atividades de feirantes, informando aos associados ou seus prepostos designados, as temáticas relevantes, as quais podem contribuir para aperfeiçoamentos, treinamentos ou mudanças na estrutura organizacional da feira e de seu funcionamento.
 - X- Promover a observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos/coletivos;
 - XI- O desenvolvimento de projetos de cunho social, educativo elevando a capacidades gerencial do cooperativismo, associativismo, comercial e marketing dos associados, feirantes e comunidade em geral;

Feira





009761



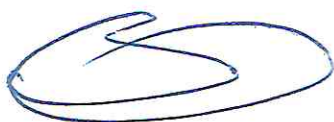
- XII- A implantação de programas visando o combate ao desperdício de alimentos, meios de reciclagem e transformação de lixo resultante das atividades de fins dos associados e demais feirantes, ajudando assim, a promover o desenvolvimento sustentável protegendo o meio ambiente;
- XIII- Promover para os associados, meios necessários para a aquisição de mercadorias e sua venda. Exploração de sua atividade comercial com políticas de financiamento e estudo técnico para a criação e implementação de postos de trabalho, geração de emprego e renda junto à comunidade, de forma direta ou indireta;
- XIV- Ofertar meios de cooperação e trocas de ideias e informações, buscando ação conjunta das entidades representativas de feirantes, bem como, buscando treinamento e difusão das soluções e resultados para o bem comum das pessoas.

Art.5º São prerrogativas da AFRFTA:

- I- Defender perante as Autoridades Administrativas e Judiciárias, os interesses de seus associados;
- II- Eleger ou desligar os seus representantes;
- III- Colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com seus associados;
- IV- Impor contribuições aos seus associados nos termos da legislação vigente;
- V- Ingressar com ação judicial para a defesa dos interesses dos associados;
- VI- Receber rateio das despesas das áreas comuns da feira, como manutenção e limpezas entre outras que se fizerem necessárias.

Art.6º É vedado o exercício de atividades contrárias à lei e aos bons costumes, bem como a prática daquelas que, a critério dos órgãos diretivos, excedam o limite de tolerância da entidade.

Saia



Losmes

009761



TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.7º Poderão associar-se no quadro social da AFRFTA, pessoas físicas ou jurídica, que exerçam suas atividades de feirantes na feira permanente do Riacho Fundo 1, devendo a admissão no quadro de associados ser por meio da adequação as normas sinalizadas e de livre proposta. E sendo aprovada a proposta, o interessado pagará uma taxa de adesão, no valor que não ultrapasse dois terços do salário mínimo vigente, quantia a ser definida pela diretoria. Obedecido a esse trâmite administrativo, os solicitantes terão sua filiação homologada pelo presidente.

Parágrafo único: O direito de requerer admissão no quadro societário é tangível a toda pessoa no exercício efetivo da atividade de feirante, na feira permanente do Riacho Fundo 1, que sejam legalmente qualificadas nas seguintes modalidades de concessão pública: **Termo de Cessão de Uso, Termo de Permissão de Uso Qualificada, Permissão de Uso não Qualificada e Autorização de Uso e demais casos de admissão.** O proponente receberá da Diretoria da AFRFTA aprovação provisória e a Assembleia Geral irá ratificar se aceita ou não o feirante como associado.

Art.8º A AFRFTA tem os seguintes tipos de associados:

- I- Associados Efetivos: são os associados que estiverem regularmente inscritos como Permissionários; Autorizatários ou Concessionários dos boxes junto ao Governo do Distrito Federal;
- II- Associados Usuários: são os demais associados que se associarem a presente associação e que não possuam Permissão, Autorização ou Concessão Publicas de atuação nas áreas públicas ou outra qualquer, mas que exerçam atividades de feirante na área pública da Feira Permanente do Riacho Fundo.

Parágrafo Único: Poderá o Associado Efetivo e Associado Usuário serem representados por procuração pública ou particular com firma reconhecida, junto a Feira Permanente do Riacho Fundo 1, a AFRFTA, ao Governo do Distrito Federal e ao Governo Federal.

Quia

[Assinatura]

Assinatura

009761



CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art.9º Aos associados da Transparência Advance – AFRFTA, é assegurado, na forma do presente Estatuto, o gozo dos serviços e benefícios prestados pela associação, inclusive:

- I- Votar, desde que no gozo de seus direitos sociais e obrigações financeiras e demais especificidades presentes neste Estatuto;
- II- Ser votado, somente quando for associado efetivo e desde que esteja no gozo de seus deveres sociais e obrigações financeiras e demais especificidades presentes neste Estatuto;
- III- Convocar na forma deste Estatuto, reuniões extraordinárias do conselho fiscal;
- IV- Assistir às Assembleias Gerais e participar ativamente delas, defendendo e lutando pelos objetivos da associação;
- V- Adquirir todos os direitos que lhe cabe e assumir os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela AFRFTA;
- VI- Requerer, com número igual ou superior a um quinto dos associados quites, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- VII- Utilizar os serviços da AFRFTA;
- VIII- Apresentar sugestões a Diretoria Executiva da AFRFTA;
- IX- O ressarcimento de alguns prejuízos, quando o box devidamente fechado (quando edificado e houver prestação de serviço de segurança) sofrer qualquer tipo de violação, desde que seja comprovada a negligência do colaborador/funcionário da AFRFTA no exercício de suas funções, por órgão competente e/ou testemunhas. O valor a ser ressarcido, não poderá ultrapassar cinquenta vezes o valor da taxa de manutenção mensal, sendo que, só terá direito a este benefício, o associado que estiver rigorosamente em dia com a mencionada taxa.

Art. 10º Perderá seus direitos de associado, aquele que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade, ressaltando que todos os direitos e deveres estabelecidos aos associados no presente Estatuto são pessoais e

Daia

Assmes

009761



intransferíveis, com a exceção específica em votação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Estatuto.

Art.11º De todo o ato lesivo a Direito, contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer em até trinta dias, a partir do ato lesivo, para a Assembleia Geral. Quando o manifesto for protocolado junto a AFRFTA, pelo associado recorrente, automaticamente o prazo estabelecido não se exaure e a Diretoria da AFRFTA, marcará Assembleia Geral, para apreciação da matéria em comenta em até quinze dias.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Suplentes, ao assumirem os cargos afins declaram que não estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, sendo passivo de nulidade todos os atos envolvendo a pessoa condenada.

At.12º Mediante a proposta da Diretoria, em Assembleia Geral, poderá ser criada taxas temporárias para serviços específicos prestados pela AFRFTA.

Art.13º São deveres dos associados:

- I- Respeitar as disposições deste Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria Executiva;
- II- Colaborar com os órgãos da Diretoria Executiva para que sejam atingidas as finalidades da AFRFTA ;
- III- Pagar, pontualmente, a critério e juízo da Diretoria Executiva a mensalidade social por box, de até trinta por cento do salário mínimo vigente do Distrito Federal, sempre levando em conta a situação atual da feira, previsão orçamentária anual de gastos e outras contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- IV- Comparecer as Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- V- Bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido na AFRFTA, agindo com urbanidade e lisura;
- VI- Prestigiar a AFRFTA por todos os meios e seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
- VII- É vetado tomar deliberação de interesse da feira sem o prévio pronunciamento da AFRFTA;

Daia



Simões

009761



- VIII- Ter boa conduta;
- IX- A taxa de rateio é devida a todo feirante, independentemente se é associado ou não a AFRFTA, conforme preconiza a legislação pertinente referente as feiras do Distrito Federal. Assim, o feirante tem a obrigação de contribuir mensalmente com os valores pecuniários deferidos pela Diretoria Executiva da AFRFTA para manutenção, conservação e limpeza da feira, não podendo acumular três mensalidades em atraso, sob pena de sofrer as punições cabíveis, em concordância com a legislação vigente;
- X- Cabe ao feirante e ao associado da AFRFTA quitar pontualmente a associação, o valor correspondente ao rateio com as demais despesas relativas as áreas comuns da feira e demais que se fizerem necessárias para o bom funcionamento da feira.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 14º Constituem infrações passíveis de penalidade:

- I- Transgredir as disposições do presente Estatuto;
- II- Deixar de acatar as decisões dos órgãos competentes da Diretoria Executiva da AFRFTA;
- III- Desrespeitar os dirigentes da AFRFTA no desempenho de suas funções;
- IV- Promover a discórdia entre os associados e prejudicar moral e materialmente a AFRFTA e/ou seus interesses;
- V- Acumular em atraso, três mensalidades:
 - a) Da mensalidade social, conforme o artigo 13, III deste Estatuto;
 - b) Da contribuição mensal para a rateio com as despesas com conservação e limpeza e demais serviços conforme legislação vigente, conforme artigo 13, IX e/ou X deste Estatuto;
- VI- Não comparecimento a três Assembleias Gerais consecutivas sem justa causa;
- VII- Manifestar-se com má conduta em suas ações.

Art. 15º. Verificada a infração, a Diretoria Executiva da AFRFTA, de imediato abre curso para a pena a ser aplicada, obedecendo aos seguintes graus:

- I- Advertência por escrito, para as infrações do artigo 14, VI e demais infrações que julga a Diretoria Executiva;

Paia

[Assinatura]

009761
[Assinatura]



- II- Suspensão do gozo dos direitos sociais, para as infrações do artigo 14, I, II, III e V e demais infrações que julgar a Diretoria Executiva;
- III- Exclusão do quadro social (justa causa), para as infrações do artigo 14, IV, VII, bem como reincidência em infrações puníveis conforme o inciso, II deste artigo.

Art. 16°. A fim de apurar a infração será instaurado o devido processo legal, ficando assegurado, sempre, o contraditório e a ampla defesa ao associado.

Parágrafo Único: Da aplicação das penas e suas respectivas comunicações caberá recurso escrito para a Assembleia geral, no prazo de quinze dias, sob pena de preclusão.

Art. 17°. Cabe a Diretoria Executiva da AFRFTA, no exercício de suas atribuições, deliberar sobre a imputação da justa causa para exclusão de associado:

- I- Reconhecida a existência de motivos graves, além daqueles abordados no artigo 15, III do presente Estatuto, poderá ocorrer a exclusão do associado por justa causa, em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à reunião da Diretoria Executiva;
- II- O associado afastado por justa causa, pelos motivos de não pagamento da mensalidade, que desejar retornar à AFRFTA, passará pelos mesmo critérios de aprovação de associado novo. Atendido os critérios, o retorno do associado se dará mediante a quitação da(s) mensalidade(s) pendente(s) até a declaração de afastamento por justa causa.

Art. 18°. No caso de associado que tenha sofrido qualquer das penalidades apresentada neste capítulo e depois de transcorrido o prazo de recuso ou manutenção da penalidade apresentadas este capítulo e depois de transcorrido o prazo de recuso ou manutenção de penalidade, tal associado em grau de recurso, mesmo depois de regularizada a situação passível de penalidade, tal associado torna-se inelegível por um período de 12 (doze) meses da data da infração, salvo nos casos puníveis apenas com advertência por escrito.

Art. 19°. A demissão de associados nas categorias acima referidas deverá ser homologada pela Diretoria Executiva da AFRFTA, a partir da data da

Alia

009761
Losimais



solicitação apresentada por escrito a Secretaria da AFRFTA, declarado interesse e na dissociação.

Parágrafo único: Neste caso, o associado deverá efetuar o pagamento da mensalidade caso isso não tenha ocorrido e as demais em atraso, ser houver.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMITARES

Art.20°. São órgãos de administração da associação:

- I- A Diretoria Executiva, como órgão de execução, a quem compete tornar efetivos todos os atos da AFRFTA, ressalvada os atos inerentes a Assembleia Geral;
- II- O Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva;
- III- A Assembleia Geral, como órgão soberano de deliberações e apreciação e resolução de recursos interpolados, não sanados pela Diretoria Executiva;

Art.21°. Nenhum associado poderá ser investido, simultaneamente, em mais de um órgão de administração, exceto participação em Assembleias Gerais.

Art.22°. Será permitida a reeleição em qualquer período de qualquer membro da administração da AFRFTA, na conformidade deste Estatuto.

Art.23°. O mandato extingue-se por

- I. Renúncia;
- II. Perda, nos casos previstos no artigo seguinte, deste Estatuto;
- III. Exclusão do quadro social;
- IV. Morte.

Art.24°. Os membros da administração da AFRFTA perderão seu mandato e ficarão inelegíveis nos cargos de representação da AFRFTA e da categoria por um período de cinco anos nos seguintes casos:

- I. Prevaricação no exercício do mandato, afetando o patrimônio moral e material da AFRFTA;
- II. Negligência absoluta no cumprimento de seus deveres;
- III. Grave violação das disposições deste Estatuto;
- IV. Abandono de cargo;
- V. Conduta pública inconveniente;
- VI. Renúncia.

Daia

[Assinatura]

João

009761



Art.25°. A perda de mandato será declarada pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto, sendo que toda destituição do cargo será precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa com recurso a Assembleia Geral.

Art.26°. Será inelegível o associado:

- I- Que tiver definitivamente reprovado pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, a suas contas do exercício anterior ao ano de eleição, em cargo de administração da AFRFTA;
- II- Que houver lesado patrimônio da AFRFTA;
- III- De má conduta comprovada;
- IV- Que tenha sido destituído, pela Assembleia Geral, de cargo administrativo ou representação da AFRFTA;
- V- Que não estiverem em dia com as disposições estatutárias, inclusive pagamento das taxas de rateio, na forma deste Estatuto;
- VI- Associado que estiver sendo processado criminalmente e/ou com direitos políticos cassados;

Art.27°.Juntamente com a Diretoria Executiva, serão eleitos os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Para os efeitos deste artigo, os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão de três anos, sendo permitidas reconduções consecutivas.

Art. 28°. O exercício de qualquer cargo ou função de um membro da Diretoria Executiva da AFRFTA tem sua relevância. Portanto, em nenhuma hipótese justificará apercepção de vantagem de quaisquer espécies e a qualquer título. No entanto, em havendo necessidade da prestação de serviços de natureza assistencial, por um ou mais Diretor Executivo, estes poderão ser compensados com o valor advindo das contribuições do associado e feirantes, a ser deliberado pela Diretoria Executiva, desde que não ultrapasse o valor máximo, de três salários mínimos vigentes, por mês e por direito, quando em exercício de sua função.

Daia  

009761



CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art.29°. A Diretoria Executiva é constituída dos seguintes cargos:

- I- Um Presidente;
- II- Um Vice-Presidente;
- III- Um Diretor Administrativo;
- IV- Um Vice-Diretor Administrativo;
- V- Um Diretor Financeiro
- VI- Um Vice-Diretor Financeiro

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Art.30°. Compete a Diretoria Executiva

- I- Organizar e dirigir a AFRFTA, zelando pela integridade do patrimônio moral e material da entidade;
- II- Elaborar a proposta orçamentária;
- III- Elaborar o plano anual dos trabalhos da AFRFTA, consubstanciado na previsão orçamentaria;
- IV- Elaborar a proposta orçamentária;
- V- Examinar mensalmente os balancetes financeiros;
- VI- Conceder licença e seus membros;
- VII- Instituir e nomear comissões destinadas ao estado de ações de interesse da AFRFTA;
- VIII- Procurar outras fontes de recursos para manutenção da AFRFTA;
- IX- Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- X- Autorizar a constituição, aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como os gravames que sobre eles venha recair, mediante propostas fundamentada da Diretoria Executiva à Assembleia Geral;
- XI- Reunir-se em seção, ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria convocar;
- XII- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e deliberar sobre o afastamento de diretores ou associados;
- XIII- Submeter a Assembleia Geral, até trinta de agosto de cada ano, depois do parecer do conselho fiscal, o balanço e relatório do exercício anterior, caso não a tenha apresentado na Assembleia Geral ordinária do ano;
- XIV- Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimento e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;

Daia



009761

Losimes



Art.31°. Compete ao Presidente da AFRFTA:

- I- Representar a AFRFTA, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ou quando necessário, nomear quem a represente;
- II- Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva e abrir as Assembleias Gerais;
- III- Convocar eleições;
- IV- Decidir sobre as despesas da entidade, autorizar o pagamento de contas, assinar cheques justamente ao Diretor Financeiro;
- V- Encaminhar ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva o balanço geral anual, bem como fornecer aos órgãos documentos e informações indispensáveis ao exercício pleno de suas funções;
- VI- Admitir e demitir empregados, na forma de legislação trabalhista, ou profissionais autônomos ou liberais. Fixar e aumentar seus vencimentos, consoantes as necessidades de serviços;
- VII- Resolver sobre matéria urgente de competência da Diretoria Executiva, submetendo-as aos demais membros da primeira reunião seguinte a sua decisão;
- VIII- Decidir a indicação de membros Diretores ou mesmo de associados, para representar a AFRFTA em qualquer evento;
- IX- Assinar as atas das sessões e todos os documentos que dependam de sua assinatura;
- X- Administrar a associação juntamente com os demais Diretores, que auxiliarão as suas respectivas áreas;

Art.32°. Compete ao Vice-Presidente suceder o Presidente em caso de vacância e substituí-lo no caso de impedimento, ausência temporária ou definitiva, comparecer às sessões, e/ou auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, inclusive nas tarefas delegadas pelo presidente.

Art.33°. Compete ao Diretor Administrativo:

- I- Receber atribuições diretas do Presidente;
- II- Atendimento diversos na AFRFTA;
- III- Atendimento aos associados e feirantes e encaminhamento das sugestões, reclamações e necessidades para a Diretoria Executiva e/ou Presidente;
- IV- Executar tarefas no desenvolvimento e progresso da AFRFTA;
- V- Atuar diretamente para organizações e gerenciamento da mão de obra humana a disposição da AFRFTA, inclusive os pertinentes as prerrogativas do Presidente, presente no artigo 31, VI, VII, com posterior comunicação ao mesmo;
- VI- Executar ações para atendimento e cumprimento das finalidades deste Estatuto;
- VII- Supervisionar as correspondências;
- VIII- Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

009761



Luia

Samuel

- IX- Apresentar anualmente sempre que for requisitado, o relatório anual sobre a situação do quadro de associados;
- X- Desenvolver ações em conjunto com a Diretoria Executiva em busca de novos afiliados;
- XI- Substituir o Presidente da AFRFTA em caso de impossibilidade do Vice-Presidente.

Art.34° Compete ao Vice-Presidente Administrativo suceder o Diretor Administrativo em caso de vacância e substituí-lo no caso de impedimento ou ausência temporária ou definitiva, comparecer as seções, e/ou auxiliá-lo no desenvolvimento de suas atribuições, inclusive nas tarefas delegadas pelo Presidente.

Art.35° Compete ao Diretor Financeiro:

- I- Ter sob sua guarda a responsabilidade os bens e valores da AFRFTA ou a ele entregue;
- II- Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas, assinando cheques juntamente com o Presidente;
- III- Depositar em estabelecimento bancário o número superior a cinco salários mínimos recebidos, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento;
- IV- Apresentar mensalmente o balancete da receita e despesas do mês;
- V- Dirigir o serviço de arrecadação;
- VI- Escriturar o livro caixa, efetuar lançamentos nas fichas dos associados e fazer controle dos depósitos bancários;
- VII- Elaborar orçamento anual.

Art.36° Compete ao Vice-Diretor financeiro suceder o Diretor Financeiro em caso de vacância e substituí-lo no caso de impedimento ou ausência temporária ou definitiva, comparecer as seções, e/ou auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, inclusive nas tarefas delegadas pelo Presidente.

CAPITULO III DO COSELHO FISCAL

Art.37° O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e dois membros suplente, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

- I- Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com os membros da Diretoria Executiva da AFRFTA;

Daia

[Assinatura]

009761
[Assinatura]



- II- Compete os membros suplentes do Conselho Fiscal suceder os efetivos em caso de vacância e substituí-lo no caso de impedimento ou ausência.

Art.38º Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Exercer permanente fiscalização sobre os assuntos econômicos e financeiros da entidade;
- II- Examinar contratos e operações efetuadas pela Diretoria Executiva;
- III- Examinar quaisquer livros ou documentos da AFRFTA;
- IV- Examinar em qualquer época o caixa, a escrituração e os documentos financeiros;
- V- Emitir parecer sobre o orçamento;
- VI- Denunciar a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral quaisquer irregularidades, sugerindo medidas a serem tomadas;
- VII- Examinar contas documentos, balancetes, balanços relatórios gerais e parciais da Diretoria Executiva;
- VIII- Propor a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art.39º O Conselho Fiscal reunir-se-á e tomara suas deliberações anualmente e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva, ou por um quinto dos associados.

CAPITULO IV DO ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL

Art.40º O exercício financeiro é contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art.41º São fontes de recursos para manutenção da AFRFTA:

- I- As contribuições dos associados a título de taxa associativa;
- II- As taxas de rateio, serviços de manutenção e limpeza e demais previstas na legislação específica que trata sobre as feiras em áreas públicas no Distrito federal, valores estes reajustáveis anualmente;
- III- Os juros e outros rendimentos patrimoniais;
- IV- Contribuição espontâneas, auxílio, subvenções e doações;
- V- Importâncias provenientes de operações de credito, autorizadas a forma deste estatuto;
- VI- Outras receitas;

Parágrafo primeiro: nenhum associado estará isento do pagamento do item II do presente artigo, nem mesmo os membros da Diretoria Executiva;

Parágrafo segundo: Toda arrecadação será efetuada preferencialmente por meio de boleto bancário.

Caia

[Assinatura]

[Assinatura]

009761



Art.42° Anualmente, até 31 de março, será realizado o balanço geral de exercício interior, para verificar-se a situação patrimonial e financeira da AFRFTA.

Art.43° A administração de bens da AFRFTA será exercida da seguinte forma:

- I- Os móveis de pequeno valor serão administrados pelo seu Presidente;
- II- Os móveis de grande valor serão administrados pelo Presidente em comum acordo com a Diretoria Executiva;
- III- Os imóveis serão administrados pelo Presidente em comum acordo com a Diretoria Executiva, mas para construção, aquisição ou alienação de tais bens, bem como os gravames que sobre eles venham recair, necessitará de aprovação de propostas pela Assembleia Geral a forma do artigo 45 deste Estatuto.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.44° A Assembleia Geral é órgão soberano e tem o poder supremo para resolver todos os assuntos que sejam submetidos pelos órgãos de administração ou por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos; obedecido ao quórum definido neste Estatuto:

- I- A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária;
- II- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a segunda quinzena de junho de cada ano;
- III- Haverá assembleia geral extraordinária sempre que o Presidente resolver convocá-la;
- IV- A Assembleia Geral Extraordinária será obrigatoriamente convocada em até trinta dias pelo Presidente, se assim o requererem um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos, em petição fundamentada, onde deverá comparecer a respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promovem;
- V- Quando assim propuser o Conselho Fiscal;
- VI- Na falta de convocação pelo Presidente tomarão iniciativa aqueles que deliberaram realizá-la;
- VII- As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos específicos para a qual foram convocadas;
- VIII- É competência privativa da Assembleia Geral: eleger administradores, destituir os administradores, aprovar as contas e

009761



Daia

Issimoi

alterar este Estatuto, obedecendo ao quórum para as devidas deliberações dispostas neste Estatuto.

Art.45°. As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes nem a este Estatuto. Para sua instalação será necessário a presença de 1/4 dos associados/representantes legais, em gozo de seus direitos, em primeira convocação, ou em segunda convocação, após trinta minutos depois da primeira, com o quantitativo dos associados presentes. Para as deliberações gerais observar-se-á maioria simples dos associados/representantes legais em gozo de seus direitos. No caso de destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou de qualquer deliberação apontada como complexa pela Assembleia Geral observar-se-á o quórum qualificado de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados/representantes legais em gozo de seus direitos.

Parágrafo único; A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta circular aos associados na própria feira, neste caso, o edital também deverá ser fixado no quadro de avisos na sede da AFRFTA e corredores principais da feira ou por meio de publicação em jornal de grande circulação no Distrito Federal.

Art.46°. A destituição da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, ou de um ou mais de seus membros, requer obrigatoriamente a aprovação de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos presentes a assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Art.47°. A reforma total ou parcial, deste Estatuto dependerá de aprovação dos associados em pleno gozo de seus direitos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observado para este fim.

Art.48°. De todas as ocorrências da Assembleia Geral será lavrada ata redigida pelo Secretário da mesma, assinada por este e pelo Presidente e pelos demais componentes da mesa.

Parágrafo único: O Secretário da Assembleia Geral será escolhido, em cada sessão pelo Presidente, que será de preferência o Diretor Administrativo.

Art.49°. A Assembleia Geral para eleições dos membros dos órgãos de administrativo será conjuntamente convocada pelo Presidente da associação, até trinta dias antes do término dos mandatos.

Parágrafo único: É de competência privativa da Assembleia Geral eleger os administradores.

Raia

Assinados

00976



Art.50°. Cabe ao Presidente da AFRFTA providenciar a publicação do edital com antecedência de, no mínimo trinta dias da data de realização do pleito, contendo obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para o registro das chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- c) Prazo para a impugnação de candidatura;
- d) Prazo para regularização ou apresentação de defesa de impugnação;

Art.51°. Os candidatos que disputarem as eleições concorrerão apenas em uma chapa e cargo para os órgãos de administração.

Parágrafo único: Todos os associados poderão votar, mas só poderão ser votados os associados efetivos, conforme definição do artigo 9°, II, deste estatuto, bem como que estejam em dia com suas obrigações financeiras vencidas até a data de inscrição de chapas.

Art.52°. O Presidente da AFRFTA em exercício deverá providenciar lista de aptos a votar imediatamente após o período da inscrição de chapas, disponibilizado a mencionada lista de aptos a votar imediatamente após o período da inscrição de chapas, disponibilizando a mencionada lista as chapas inscritas em até quinze dias da data prevista para as eleições.

Parágrafo único: Após a apresentação da lista do período acima, a mesma não poderá sofrer mais alterações, exceto expressa concordância de todas as chapas concorrentes.

Art.53°. As chapas serão registradas, em duas vias, a requerimento de quem encabeça-las, perante a secretaria da AFRFTA, no prazo mínimo de quinze dias da publicação do edital.

- I- A secretaria da AFRFTA dará recebido a segunda via do requerimento de inscrição das chapas;
- II- Durante o prazo de registro das chapas deve haver pessoal responsável para o recebimento do requerimento de inscrição das chapas;
- III- Após o período de inscrição das chapas será aberto prazo para impugnação das mesmas, no prazo mínimo de três dias;
- IV- Depois de vencida o prazo para impugnação, as chapas terão o prazo mínimo de dois dias para fazer as justificativas/correção/esclarecimento ou substituição que julgarem necessárias, que serão afixadas também o quadro de avisos da associação;
- V- No caso impugnação e em caso de recusa de registro de chapas pela Secretaria, deverá ser esclarecido fundamentalmente o motivo que a determinou, cabendo, da mesma, recursos para reunião entre

Daia

Losimões

009761



os órgãos de administração (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), que decidirá em até dois dias, tal decisão também será afixada o quadro de avisos da associação.

- VI- O recuso será recebido pela Secretaria e imediatamente encaminhado aos dois órgãos de administração (Diretoria Executiva de Conselho Fiscal);

Art. 54°. A mesa coletora/apuradora, designada pela Diretoria Executiva, será constituída de um Presidente e dois Secretários, que funcionarão também como escrutinadores.

- I- Os trabalhos de cada mesa coletora/apuradora poderão ser fiscalizados de um representante de cada chapa, indicadores pelos que a encabeçam;
- II- Logo após o termino dos trabalhos das coletas de votos, terá início a apuração dos votos somente pelos membros designados pela mesa coletora/apuradora e um representante de cada chapa;
- III- Ao final da apuração, a mesa coletora/apuradora anunciará o resultado do pleito, proclamado eleita a chapa que estiver a maioria relativa dos votos;
- IV- Os protestos relativos a captação dos votos serão apresentados por integrantes das chapas, fiscais, ou eleitor, perante a mesa coletora/apuradora, que os julgará de plano, cabendo recuso de tal julgamento no prazo de dois dias, para os órgãos da administração a forma do artigo 54, V e VII, que decidira em igual prazo, tal recurso não terá efeito suspensivo.

Art.55°.No caso da ausência do titular, poderá votar o cônjuge devidamente comprovado, ou designar substituto através de instrumento procuratório específico, público ou particular, com firma reconhecida, não podendo ultrapassar dois votos por procuração.

Art.56° O processo eleitoral poderá ser acompanhado pelo Sindicato das Feiras do Distrito Federal e ou pela Federação das Feiras do Distrito Federal. Parágrafo único. Os atos do Processo Eleitoral deverão ser comunicados a Administração da Cidade, ao órgão responsável pelas feiras do Distrito Federal junto ao Governo do Distrito Federal, bem como a publicação em jornal de grande circulação no Distrito Federal.

Art.57° são as peças essenciais do processo eleitoral:

- I- Edital que publicou o aviso resumido do edital de convocação de eleição;
- II- Requerimento de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos;

Daia 

João 

009761



- III- Relação dos eleitores em condição de votar;
- IV- Lista de votação com as respectivas assinaturas;
- V- Atas dos trabalhos eleitorais;
- VI- Exemplar de cédula única de votação;
- VII- As impugnações, e os recursos e as respectivas decisões, com as respectivas contrarrazões, se houverem.

Art.58° As dúvidas quanto a interpretação deste capítulo serão dirimidas pela Assembleia Geral e formalizadas as decisões através de resolução assinada pelo Presidente da AFRFTA.

CAPITULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.59° As substituições ocorrerão dos cargos imediatamente inferiores para os cargos superiores, no caso de vacância de cargos ou impedimentos temporários, mediante convocação do Presidente da AFRFTA, obedecendo-se a ordem de hierarquia da chapa eleita, no caso do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Não haverá suplentes para Diretoria Executiva.

Art.60° Havendo renúncia, pedido de licença, destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante o substituto previsto neste Estatuto, por convocação do Presidente.

- I- Achando-se esgotada a lista de substitutos, a Diretoria Executiva em reunião especial designada apresentará associado que atenda aos requisitos para ser votado e após votação empossará o mesmo para o termino do mandato junto a mesma;
- II- A providencia indicada no inciso anterior é aplicável, em caso análogo, que ocorra, com relação aos membros do Conselho Fiscal;
- III- As renuncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente da AFRFTA;
- IV- E, se tratando de renúncia do Presidente da AFRFTA; igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria Executiva para ciência do ocorrido.

Art.61° Se ocorrer renúncia coletiva, abandono de cargo ou destituição da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, os associados poderão convocar Assembleia Geral para constituírem uma Comissão Provisória a fim de elegerem outros membros para os órgãos constitutivos da AFRFTA, com votação simples, no mesmo dia da Assembleia Extraordinária, para terminarem o período que falta do mandato da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, que, cujos cargos entraram em vacância.

Boia

Dos Santos



Parágrafo único; A Taxa de Rateio é obrigatória a todos os feirantes e independe se é ou não associado a AFRFTA e esta difere das taxas extras/eventuais e também da taxa social. A Taxa de Rateio poderá ser embutida na Taxa Social para fins de economia bancária. O não pagamento da Taxa de Rateio, no período de 3 meses, transforma os três boletos em título executivo único e a AFRFTA ingressar em juízo para cobrança da dívida. O ato judicial ora mencionado não prejudica o encaminhamento da demanda ao Cartório de Títulos e Protesto, com o fim de recebimento da referida Taxa de Rateio. Serão aplicados juros de mora, multa diária e correção de valores, às taxas em atraso.

Art.67° Os membros da AFRFTA não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo se houver o cometimento de desvios ou má administração, devidamente comprovados.

Art.68° É facultado à AFRFTA associar-se a outra entidade congênere no Distrito Federal ou a entidade que, a nível local ou nacional, se proponha aos mesmos objetivos desta associação.

Brasília, de 15 junho de 2023.


FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA SIMÕES
Presidente


LUCIANA DA SILVA MAIA
Diretora Administrativa


JOSÉ VALTER LOPES FERREIRA
OAB TO/1665

